

**\*\*\*MINUTA DE EDITAL\*\*\***

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024  
EDITAL Nº 13/2024**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itápolis/SP, por intermédio do Sr. Superintendente, TORNA PÚBLICO que está aberto processo licitatório, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, bem como as previstas no corpo deste edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS **EXCLUSIVAMENTE** PELOS MEIOS ELETRÔNICOS: Até o dia 12 de Julho de 2024, as 08 horas.

**DATA DE ABERTURA: Dia: 12 de Julho de 2024.**

HORÁRIO ABERTURA: 09 horas

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO**

**MODO DE DISPUTA: FECHADO**

**ORÇAMENTO ESTIMADO: NÃO SIGILOSO**

**PREFERÊNCIA ME/EPP: SIM**

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados na Plataforma BLL Compras (<http://bll.org.br>), no site da Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis (<http://www.saaitapolis.sp.gov.br>) na aba “Downloads/Editais” e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([pncp.gov.br](http://pncp.gov.br)).

**1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, VERTENTES ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PLANO DE SEGURANÇA HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS/SP.**

**2. DOS VALORES DE REFERÊNCIA**

**2.1** O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas dos Licitantes é de R\$ 333.690,67 (trezentos e trinta e três reais, seiscentos e noventa reais e sessenta e sete centavos). Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

**3. FONTE DE RECURSOS**

**3.1** Os serviços licitados serão custeados com recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação 30: Manutenção do Setor de Produção e Serviços – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 17.512.0011.2.449

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

#### **4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**4.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, através do e-mail: [licitacao.itapolis@gmail.com](mailto:licitacao.itapolis@gmail.com) até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura do certame.

**4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração o interessado que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura do certame.

**4.3.** As respostas referentes às dúvidas e às impugnações, quando estas últimas não forem acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no sítio eletrônico <http://www.saeitapolis.sp.gov.br> na aba “Downloads (Editais)”, no link correspondente a esta licitação, podendo ser acessadas por todos os interessados.

**4.4.** As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão divulgadas no Diário Oficial do Município e também na Plataforma BLL Compras (<http://bll.org.br>).

#### **5. CLÁUSULA DE ADESÃO**

**5.1** O protocolo da Proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte do Licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

#### **6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Serão admitidas a participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas:

**6.1.1.** Que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, vedada, expressamente, a formação de consórcios, por se tratar de serviço cuja complexidade e dimensão não justificam a atuação de mais de uma empresa.

**6.1.2.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

**6.2.** Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**6.2.1.** o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;

**6.2.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.2.2.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**6.2.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.2.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.2.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

**6.2.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.2.7.** agente público deste órgão licitante e/ou do órgão contratante,

**6.2.8.** terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

**6.2.9.** pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

**6.2.10.** pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital.

**6.4.** O impedimento de que trata o subitem 6.2.3 será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

**6.5.** Constatada a existência de impedimento à participação durante a realização do certame, o Licitante será convocado para manifestação prévia a sua inabilitação no prazo de 2 (dois) dias úteis, admitida a prorrogação, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada.

## **7. CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**7.1.** O cadastramento do licitante deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

7.1.a. Instrumento particular de mandato outorgando ao operador, devidamente credenciado junto à plataforma, poderes específicos de sua representação na concorrência eletrônica, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (BLL Compras).

7.1.b. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.1.c. Especificações do objeto da licitação em conformidade com o edital, constando valor/preço.

7.2. O custo da operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos

de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito dos benefícios concedidos para este tipo de empresa.

7.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada concorrência.

7.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.6. As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para praticar todos os atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

7.7. A participação do licitante nesta licitação se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.8. O acesso do operador a esta concorrência eletrônica, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.9. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

7.10. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

7.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seu representante.

7.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone (41) 3097-4600 ou e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta, no valor global dos serviços.

**8.2.** Após a divulgação do Edital, os Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas técnicas e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.3.** Os documentos da Proposta Técnica deverão ser organizados e apresentados, conforme os requisitos do **ANEXO VIII – Metodologia Técnica e Preço**.

**8.4.** A Proposta de Preço deverá ser enviada em seu valor **GLOBAL** na moeda Real, **não havendo fase de lances neste certame**.

**8.5.** A Proposta de Preço deverá indicar sua validade, a qual será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data limite para sua entrega.

**8.6.** No momento do envio da Proposta, o Licitante deverá declarar, por meio do sistema eletrônico, em campo específico:

**8.6.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**8.6.2.** Para fins de verificação de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF, nos termos do art. 68, inc. VI da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

**8.6.3.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

**8.6.4.** Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

**8.6.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis;

**8.6.6.** Que a Proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

**8.6.7.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observados os requisitos do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, no caso das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas Equiparadas (SCE).

**8.7.** O Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021.

**8.8.** Nos casos de emissão de declaração falsa, o Licitante estará sujeito as sanções penais e administrativas cabíveis.

**8.9.** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a **Proposta** anteriormente apresentada.

**8.10.** Ao cadastrar sua **Proposta** no sistema eletrônico, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

**8.11.** A apresentação da **Proposta** implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

**8.12.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.13.** Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

**8.14.** É de inteira responsabilidade do Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

**8.15.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

**8.16.** Todos os dados informados pelo Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.17.** As Propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico para acesso aos demais licitantes.

## **9. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**9.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Comissão de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no sistema eletrônico disponível no sítio *bll.org*.

**9.2.** A operacionalidade do Sistema eletrônico é de responsabilidade da BLL Compras, junto a qual os Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**9.3.** O Licitante poderá consultar o manual do Fornecedor disponível no sítio eletrônico *bll.org.br*.

**9.4.** A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da Proposta **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

**9.5.** O encaminhamento da Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua Proposta.

**9.6.** Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

**9.7.** No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DAS PROPOSTAS**

**10.1.** A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico *bll.org.br*.

**10.2.** O Agente de Contratação verificará as Propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**10.3.** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos Licitantes.

**10.4.** O modo de disputa adotado no presente certame é o **fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, **sendo vedada a apresentação de lances.**

**10.5.** Será assegurada, como critério de desempate e preferência de contratação para as Microempresas (ME), microempreendedores individuais (MEI), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas Equiparadas, assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e com observância aos critérios definidos no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e neste Edital.

**10.5.1.** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, ou Sociedades Cooperativas Equiparadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao **MENOR VALOR GLOBAL**.

**10.5.2.** O empate ficto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, microempreendedor individual ou Sociedade Cooperativa Equiparada.

**10.6.** Efetuada a abertura das Propostas de Preço, será verificada pelo sistema eletrônico a existência de ME/MEI/EPP/SCE com Proposta de Preço igual ou até 10% (dez por cento) superior ao valor da Proposta de menor preço ofertado.

**10.7.** Caso ocorra o empate descrito no subitem anterior, a ME/MEI/EPP/SCE classificada em segundo lugar poderá no prazo de 05 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo chat do sistema eletrônico, sob pena de decair do direito concedido, ofertar nova Proposta de Preço, obrigatoriamente inferior ao valor da Proposta de menor preço apresentado.

**10.7.1.** Caso não seja apresentada a nova Proposta pela ME/MEI/EPP/SCE classificada em segundo lugar, os demais beneficiários com Propostas até 10% (dez por cento) superiores à Proposta de menor preço, serão convocados automaticamente, na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito.

**10.7.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/MEI/EPP/SCE que se encontrem em empate ficto, o sistema da BII Compras fará sorteio eletrônico entre tais Licitantes, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

**10.8.** O exercício do direito de preferência na licitação destinada exclusivamente aos beneficiários da Lei Complementar n.º 123/2006 fica limitado(a) às ME/MEI/EPP/SCE que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o Licitante apresentar declaração de observância deste limite, nos termos exigidos neste Edital.

**10.8.1.** Será considerado como ano-calendário de realização da licitação, o ano em que ocorrer a convocação para o exercício do direito de preferência a que se refere este subitem.

**10.8.2.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação do limite previsto neste subitem.

**10.9.** Aberta a sessão e conhecida as propostas de preços, a sessão será suspensa para análise e julgamento das propostas técnicas em conformidade com as exigências do **ANEXO VIII – Metodologia Técnica e Preço** deste Edital.

## **11. DA PONDERAÇÃO E VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO**

**11.1.** O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da Proposta, na proporção de 70% de valoração para a Proposta Técnica e 30% para a Proposta de Preço.

**11.2.** Será atribuída à Proposta Técnica, a Nota Técnica (NT) de no máximo 100 (cem) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO VIII – Metodologia Técnica e Preço**.

**11.2.1.** Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que deixarem de apresentar quaisquer documentos ou informações exigidas no **ANEXO VIII – Metodologia Técnica e Preço**, desde que consideradas insanáveis ou que não obtiverem a nota técnica mínima exigida para fins de classificação.

**11.3.** A Nota da Proposta de Preços (NP) será obtida conforme o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = \frac{P_0}{P_p} \times 10$$

Onde:

NP: Nota da Proposta de preços.

P0: Menor preço proposto no certame licitatório.

Pp: Preço proposto pela proponente.

**11.3.1.** A NP será calculada considerando duas casas decimais, com arredondamento pelo critério universal.

**11.4.** Para a definição da Nota Final (NF) de cada Licitante, serão utilizadas as Notas Técnicas e as Notas das Propostas de Preços de cada proponente, considerando os pesos e critérios adotados no parâmetro matemático a seguir:

$$NF = \frac{(NT \times T) + (NP \times P)}{T + P}$$

onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

T = Peso do critério técnico, no julgamento **igual a 07 (sete)**

NP = Nota de Preço

P = Peso do critério de preço, no julgamento **igual a 03 (três)**

**11.4.1.** A Nota Final será calculada considerando duas casas decimais, com arredondamento pelo critério universal.

**11.5.** O Licitante classificado em primeiro lugar será aquela que obtiver a **MAIOR NOTA FINAL**.

**11.6.** Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas a partir da ponderação entre as propostas técnicas e de preço, será realizada disputa final entre os Licitantes empatados, que poderão



apresentar nova Proposta de Preço em ato contínuo a classificação, sendo recalculadas as notas de preços e notas finais nos termos dos itens anteriores.

**11.6.1.** Mantido o empate, as Propostas serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

**11.7.** Após definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, na hipótese de sua Proposta de Preços permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**11.7.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.7.2.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

## **12. DO ENVIO DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**12.1.** O Licitante classificado em 1º lugar deverá providenciar o envio da documentação relativa à Proposta de Preços e à Habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários. Deverão ser anexados os seguintes documentos:

**12.1.1.** Proposta de Preços, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Edital;

**12.1.2.** Planilha Orçamentária, assinada pelo responsável pelo orçamento da Licitante, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital;

**12.1.3.** Cronograma Físico – Financeiro, assinada pelo responsável pelo orçamento da Licitante, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital;

**12.1.4.** declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, conforme modelo constante no **ANEXO I** deste Edital;

**12.1.5.** sendo o Licitante Microempresa, Microempreendedor, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedades Cooperativas Equiparadas assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração de “Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006”, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital, em atendimento ao disposto nos §§1º a 4º, do art. 8º, da Lei Municipal n.º 10.936/2016 e art. 4º, §2º da Lei n.º 14.133/2021;

**12.2.** O prazo estipulado no subitem 12.1 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## **13. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**13.1.** Será realizada a verificação de conformidade da Proposta de Preço apresentada pelo Licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

**13.2.** A verificação da conformidade da Proposta de Preço será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**13.3.** Será desclassificada a Proposta de Preço que:

**13.3.1.** contenha vícios insanáveis;

**13.3.2.** não obedeça às especificações técnicas previstas neste edital;

**13.3.3.** apresente preço inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

**13.3.4.** não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

**13.3.5.** apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**13.4.** A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos Licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

**13.5.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Nesta situação, será facultado ao Licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua Proposta, demonstrando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**13.5.1.** A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na Proposta.

**13.6.** É facultado a Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

**13.7.** O Licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação.

**13.8.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**13.9.** A desclassificação da Proposta de Preço será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os Licitantes.

**13.10.** Em caso de desclassificação da Proposta de Preço do Licitante classificado em primeiro lugar, proceder-se-á à análise das Propostas de Preço apresentadas pelos demais licitantes na ordem de classificação.

## **14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** O Licitante classificado em primeiro lugar, deverá providenciar o envio da Documentação de Habilitação, juntamente com os documentos da Proposta de Preço, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, os seguintes documentos:

## **14.2. Habilitação jurídica:**

**14.2.1.** registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**14.2.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

**14.2.3.** documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

**14.2.4.** ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**14.2.5.** decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## **14.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**14.3.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

**14.3.2.** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**14.3.3.** prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**14.3.4.** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**14.3.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

**14.3.6.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei Municipal n.º 10.936/2016, a Comissão de Contratação julgará habilitadas a ME/EPP/, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.3.6.1.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 14.3.6 dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.

**14.3.6.2.** A não regularização da documentação fiscal por parte das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou Sociedade Cooperativa Equiparada, no prazo previsto no subitem 14.3.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

#### 14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação técnica da empresa licitante são:

- a) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante.
- b) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de seus responsáveis técnicos.
- c) Comprovação de que o (s) responsável técnico (s) indicado (s) no pertence (em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser comprovado seu vínculo com a apresentação da carteira de trabalho, ou, a apresentação do contrato social ou, ainda, através da apresentação de contrato de trabalho devidamente com firma reconhecida, em vigor na data limite para entrega das propostas conforme Súmula 25 do TCE-SP.
- d) Possuir em seu quadro 01 (um) **Coordenador Técnico** com formação em Engenharia Civil e/ou Sanitarista e/ou Ambiental, com experiência em elaboração e coordenação de projetos de recursos hídricos.
- e) Possuir em seu quadro 01 (um) **Analista Técnico** com formação em Engenharia Civil e/ou Sanitarista e/ou Química, com experiência em elaboração de estudos ou projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- f) Possuir em seu quadro 01 (um) **Demógrafo** com formação em Economia e/ou Ciências Sociais e/ou Geografia, com experiência em estudos demográficos para projetos nas áreas de saneamento, ambiental ou recursos hídricos.
- g) Possuir em seu quadro 01 (um) **Mobilizador Social** com formação em Assistência Social e/ou Ciências Sociais e/ou Sociologia e/ou Serviço Social e/ou Geografia, ou áreas afins, com experiência na elaboração e na execução de plano de mobilização e articulação social, de estudos ou projetos nas áreas de saneamento, ambiental ou recursos hídricos.

14.4.1.1 Deverá ser apresentada somente no ato de assinatura do Contrato a comprovação de vínculo, comprovações e experiências anteriores através de atestados devidamente reconhecidos pelas entidades de Classe e seus respectivos currículos do **Demógrafo** e **Mobilizador Social**, sendo **OBRIGATÓRIA** a apresentação dos documentos mencionados referente aos Profissionais **Coordenador Técnico** e **Analista Técnico** juntamente com a Proposta Técnica.

14.4.2 A empresa licitante através de seu representante técnico poderá executar a visita técnica, para dirimir dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

14.4.3 A visita técnica poderá ser realizada para conhecimento dos serviços objeto do presente certame licitatório, **podendo esta ser substituída por declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações a serem assumidas**, nos termos do artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4.4 O profissional indicado como Coordenador Técnico, será o responsável pela programação, acompanhamento e execução dos serviços junto ao Município e deverá ter um celular e um telefone fixo que esteja funcionando às 24 horas do dia, todos os dias da semana para qualquer contato que se fizer necessário.

**14.4.5.** A obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

#### **14.5. Qualificação econômico-financeira:**

**14.5.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**14.5.1.1.** As empresas com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente.

**14.5.1.2.** As empresas com mais de um e menos de dois anos de existência devem apresentar a documentação exigida no subitem **14.5.1** relativas ao último exercício social exigível.

**14.5.1.3.** Serão considerados, na forma da Lei, o balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a demonstração contábil dos resultados dos dois últimos exercícios sociais assim apresentados:

- a. publicados em Diário Oficial; ou
- b. publicados em Jornal; ou
- c. por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

ou

- d. na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB n.º 2.003/2021 e suas alterações.

**14.5.1.4.** Os balanços patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis dos resultados dos últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**14.5.2.** Cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC) e do Índice de Endividamento (IE), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o Licitante que apresentar nos dois últimos exercícios sociais:

#### **- Liquidez Geral – LG**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

#### **- Solvência Geral – SG**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**- Liquidez Corrente – LC**  
Ativo Circulante  
LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

**14.5.3.** Documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrando que o Licitante possui patrimônio líquido mínimo de **R\$ 33.369,06** (trinta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e seis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do disposto no §4º do art. 69, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.5.4.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

**14.6.** Na hipótese do Licitante vencedor ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a Proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha um Licitante habilitado.

**14.7.** O prazo estipulado no subitem **14.1** poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**14.8.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

**15.2.** O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da Proposta Técnica e de Preço ou de Habilitação deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, através do sistema, no prazo assinalado pelo Agente de Contratação, que não será inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.

**15.3.** O Licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação do Licitante declarado vencedor.

**15.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso via Sistema BLL Compras.

**15.5.** É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.6. Serão desconsiderados pelo Agente de Contratação, os recursos interpostos fora do sistema eletrônico BLL Compras.**

**15.7.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual proferirá decisão.

**15.8.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.9.** O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não será conhecido.

## **16. DO ENCERRAMENTO**

**16.1.** Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- I.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV.** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA**

**17.1.** Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei n.º 14.133/2021, comete infração administrativa passível de sanção o Licitante que:

- I.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II.** não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- III.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V.** fraudar a licitação;
- VI.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

**17.2.** Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções:

### **17.2.1. Multas nos seguintes percentuais:**

**17.2.1.1.** Multa de 1% do valor estimado da contratação ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I.** tumultuar a sessão pública da licitação;
- II.** propor recursos manifestamente protelatórios;

- III.** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV.** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006;

**17.2.1.2.** Multa de 3% do valor estimado da contratação para as infrações previstas nos incisos I e II do subitem **17.1**;

**17.2.1.3.** Multa de 5% do valor estimado da contratação para as infrações previstas no inciso III do subitem **17.1**;

**17.2.1.4.** Multa de 15% do valor estimado da contratação para as infrações previstas nos itens IV a VIII do subitem **17.1**;

**17.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III relacionadas no subitem **17.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021;

**17.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII relacionadas no subitem **17.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, nos moldes do art. 156, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

**17.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens **17.2.2** e **17.2.3** deste Edital.

**17.4.** A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.5.** Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município.

**17.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**17.7.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município.

**17.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**17.9.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **18. DOS PRAZOS**

**18.1.** O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração do SAAEI e de acordo com a legislação aplicável.

**18.2.** O prazo de execução dos serviços ora licitados é de no máximo 06 (seis) meses contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

## **19. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, GARANTIA À EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** Após a homologação da presente licitação, a empresa deverá prestar garantia à execução do Contrato.

**19.1.1.** O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devendo, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

**19.1.2.** Será exigida garantia adicional do Licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do §5º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

**19.1.3.** A garantia à execução poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- I.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II.** seguro-garantia;
- III.** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV.** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**19.1.4.** A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

**19.1.5.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**19.2.** Firmar o Contrato respectivo, conforme minuta contida no **ANEXO VII** deste Edital.

**19.3.** É facultado à Comissão de Contratação, quando o Licitante adjudicatário não cumprir as condições deste Edital e seus anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

**19.4.** convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de vantajosidade das Propostas apresentadas, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo Licitante vencedor.

**19.5.** Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I.** convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**19.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas em Lei e neste Edital.

**19.7.** Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da Proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar as penalidades previstas, bem como aplicar prazo diferenciado.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da Licitação e durante as Sessões Públicas observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

**20.2.** O Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da Proposta submete o Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**20.3.** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**20.4.** O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

**20.5.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do Licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, conforme previsão do art. 12, inc. III, da Lei n.º 14.133/2021.

**20.6.** A contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu Sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

**20.7.** Anexos que integram o presente Edital:

Anexo I – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo II – Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa Equip.

Anexo III – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho

Anexo IV – Pasta Técnica contendo:

Termo de Referência

Planilha Orçamentária

Cronograma Físico-Financeiro

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação do Estado de São Paulo

Anexo VII – Minuta do Contrato

Anexo VIII – Metodologia Técnica e Preço

Anexo IX – Termo de Visita Técnica

**20.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Itápolis/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação

Itápolis/SP, 17 de maio de 2024.

**GABRIEL MAZZO PUZZI**  
SUPERINTENDENTE DO SAAE

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ao  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis/SP

Ref. **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, VERTENTES ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PLANO DE SEGURANÇA HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS/SP.

Prezados Senhores,

A \_\_\_\_\_ por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob. Nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, para fins de atendimento ao disposto no Edital relativo à licitação em referência, **DECLARAMOS** que, estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório acima indicado.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS EQUIPARADAS

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar n.º 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

**DECLARA** ainda, ser.

(  ) **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

(  ) **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

(  ) **Sociedade Cooperativa Equiparada** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO**

Eu ....., representante legal da empresa ....., interessada em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024**, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis/SP, declaro sob as penas da lei, que a empresa supracitada se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV – PASTA TÉCNICA CONTENDO:**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, VERTENTES ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS – SP.

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

**MARÇO / 2024**





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

## SUMÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA .....	1
1. INTRODUÇÃO / JUSTIFICATIVA.....	2
2. OBJETO .....	4
3. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O TRABALHO .....	6
4. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS .....	7
16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL E PROFISSIONAL .....	23
17. PRINCIPAIS REFERENCIAS .....	23
18. RESULTADOS ESPERADOS .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
19. PRAZOS.....	25
20. FORMA DE REMUNERAÇÃO .....	25
21. PROCECIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO .....	25
22. GARANTIAS DOS SERVIÇOS .....	26
23. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro  
CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

## 1. INTRODUÇÃO / JUSTIFICATIVA

- 1.1.** Os serviços previstos neste Termo de Referência (TR) têm o objetivo de nortear as atividades para a elaboração da Revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Itápolis/SP, de acordo com a Lei nº 14.026/2020 que atualiza o marco legal do saneamento e a Lei nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Federal de Saneamento Básico. São batizados, também, pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), que define o acesso aos serviços de saneamento básico como um dos componentes do direito à cidade e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- 1.2.** A Política Pública e o PMSB, instituídos pela Lei 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020, são os instrumentos centrais da gestão dos serviços de saneamento. Conforme a legislação, os planos de saneamento básico devem estabelecer as condições para a prestação dos serviços de saneamento básico, definindo objetivos e metas para a universalização e programas, projetos e ações necessários para alcançá-la.
- 1.3.** Como atribuições indelegáveis do titular dos serviços, a Política e o PMSB devem ser elaborados com **participação social**, por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.
- 1.4.** O planejamento é atividade indelegável, devendo ser exercida exclusivamente pelo município, nos termos da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020, e estar articulado com outros estudos que abranjam a mesma região. Neste sentido, além de seguir a Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 14.026/2020, para a elaboração da revisão do referido plano, deve-se levar em consideração que os serviços públicos de saneamento básico devem ser fundamentados pela “articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro  
CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

recursos hídricos, incluindo o plano de bacia hidrográfica, e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante” (Art. 2º, Inciso VI, na Lei Federal nº 11.445/07).

- 1.5. Destaca-se que o município de Itápolis possui um Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado no ano de 2013, sendo este financiado com recursos federais através do FEHIDRO, o qual se faz necessário realizar a sua revisão e atualização em virtude da expansão territorial ocorrida neste período, bem como em virtude da necessidade de complementar ações que são necessárias de serem implantadas e que não estão contempladas neste primeiro documento.
- 1.6. O objetivo é validar as ações necessárias, proporcionar subsídios e estabelecer condições para a elaboração da revisão e da atualização do PMSB de Itápolis, cuja elaboração deverá atender os requisitos das Leis supracitadas e demais, contemplando as diretrizes atualizadas da gestão do Saneamento Básico no Município, para a melhoria das condições sanitárias, ambientais e de qualidade de vida da população.
- 1.7. A universalização do acesso ao saneamento básico, com quantidade, igualdade, continuidade e controle social é um desafio que o poder público municipal, como titular destes serviços, deve encarar como um dos mais significativos. Nesse sentido, o Plano Municipal de Saneamento Básico se constitui em importante ferramenta de planejamento e gestão para alcançar a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população.
- 1.8. A contratada deverá elaborar a Revisão e atualização do PMSB, como a atribuição do SAAEI é a gestora e operadora do sistema de água e esgotamento sanitário, fica definido a elaboração e atualização da revisão somente das **duas vertentes água e esgotamento sanitário** e elaborar o PNSH – Plano Nacional de Segurança Hídrica, apresentando o cenário futuro, definindo objetivos e metas, bem como projetos e ações necessários para alcançá-los dentro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro  
CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

## 2. OBJETO

**2.1.** O presente Termo de Referência tem como finalidade solicitar a contratação de uma empresa especializada para a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e a elaboração do Plano de Segurança Hídrica (PNSH) no município de Itápolis – SP, com o objetivo de aprimorar o atendimento a população de Itápolis quanto ao saneamento básico.

**2.2.** O propósito deste Termo de Referência é a contratação de uma empresa para a revisão e atualização do PMSB e a elaboração do PNSH, abrangendo todo o território do município e contemplando os componentes do saneamento básico, que englobam o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

**a) Abastecimento de água potável:** constituído pelas atividades e disponibilização/manutenção de infraestruturas para o abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição e funcionamento correto.

**b) Esgotamento sanitário:** constituído pelas atividades e disponibilização/manutenção de infraestruturas para a coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou lançamento apropriado no meio ambiente e seus instrumentos de medição e funcionamento correto.

**2.3.** A revisão e atualização do PMSB e a elaboração do PNSH visa diagnosticar o estado de salubridade ambiental na prestação dos serviços de saneamento básico, estabelecendo a programação de ações e investimentos necessários para a universalização desses serviços com qualidade. Isso, por sua vez, visa promover a saúde, qualidade de vida e preservação do meio ambiente, além de implantar processos para assegurar a prestação integral e ininterrupta dos serviços de saneamento básico a todos os cidadãos.

**2.4.** Os serviços para elaboração do PMSB e PNSH têm como objetivo fornecer ao gestor público municipal um instrumento de planejamento de curto,

médio e longo prazo, atendendo às necessidades presentes e futuras de infraestrutura sanitária do município. Além disso, buscam preservar a saúde pública, condições de salubridade no habitat humano. Dentre as ações a serem executadas, destacam-se:

**a)** Revisão e atualização do Plano de Saneamento Básico integrado ao Plano de Segurança Hídrica;

**b)** Diagnóstico da situação atual dos serviços de saneamento;

**c)** Proposição de intervenções e melhorias nos sistemas de água, esgoto, com metas de curto, médio e longo prazo;

**d)** Elaboração de programas, projetos e ações voltados ao saneamento básico e escassez de água, com investimentos necessários e fontes de financiamento;

**e)** Implementação de mecanismos para avaliação da eficiência e eficácia das ações;

**f)** Estabelecimento de metas, indicadores de desempenho, mecanismos de aferição de resultados e diretrizes para novos loteamentos residências e comerciais.

**2.5.** Este documento visa executar diversas ações que integram o Plano de Segurança Hídrica, incluindo a contextualização do uso e ocupação do solo nas bacias hidrográficas estudadas, desenvolvimento de atividades produtivas impactantes, estudos dos vetores de impacto, estimativa das cargas poluentes médias, identificação de problemas de gestão e demandas de usos existentes, adequação do sistema de gestão integrada, prospecção de cenários, projetos para escassez de água, problemas em poços submersos, gestão, comunicação, validação e verificação do sistema produtor, e elaboração do plano de investimentos.

**2.6.** Para o Licenciamento Ambiental, as ações incluem a elaboração de estudos e documentos necessários para a autorização de operação junto à Cetesb das captações de água, poços e estações de tratamento de Água (ETAs) existentes no município. Isso envolve o preenchimento da solicitação, memorial de caracterização do empreendimento, projeto de implantação e operação da ETA, análise de risco, plantas gerais, croqui de localização, disposição física dos

equipamentos, fluxograma do processo produtivo, mapa de acesso ao local e demais documentos pertinentes.

### **3. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O TRABALHO**

#### **3.1. ENTIDADE RESPONSÁVEL**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS (SAAEI) será a contratante do trabalho referido neste Termo de Referência.

#### **3.2. COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS (SAAEI), elegerá um responsável para exercer as funções de Fiscalização, para o acompanhamento dos trabalhos, na fase de execução do contrato.

#### **3.3. ORGANIZAÇÃO DA EMPRESA**

Cada empresa deverá apresentar proposta isoladamente, como única responsável, perante o trabalho objeto deste Termo de Referência. A proposta deverá comprovar os compromissos, indicando claramente as áreas especializadas da proponente, o nome e a qualificação dos técnicos e demais pessoas envolvidas. A empresa consultora proponente designará um diretor para os entendimentos e *briefing* no nível de diretoria que forem necessários com o SAAEI e um coordenador técnico para entendimento com a fiscalização e acompanhamento, designado pela contratada.

#### **3.4. NORMAS TÉCNICAS**

Os equipamentos e projetos a serem fornecidos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras, legislações e diretrizes pertinentes ao empreendimento em questão.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro  
CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

#### 4. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

**4.1.** Apresentam-se a seguir, orientações que deverão ser consideradas como subsídios e que nortearão a execução das atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA.

**4.2.** A Revisão e atualização do PMSB e a elaboração do PMSH deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas e com planos diretores do município, e/ou com os planos de desenvolvimento urbano integrado das unidades regionais e federais por eles abrangidas.

Para a revisão devem-se seguir as seguintes definições:

**a)** Dar o devido enfoque ao Planejamento Participativo, com base na Lei Federal nº 11.445/2007 e ou na Lei mais recente referente aos assuntos, que determina que deve ser assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas;

**b)** Estabelecer pactos que busquem resolver conflitos de interesses e possibilitem a definição de prioridades compatíveis com as reais necessidades sociais;

**c)** Considerar as diretrizes e metas do município estabelecidas pelo Plano de Recursos Hídricos das Bacias Tiete Batalha (TJ) vigente;

**d)** Atendimento à Lei Federal nº 14.026/2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico e, todos os instrumentos legais e normativos vigentes, para saneamento (água, esgoto, resíduos sólidos, drenagem e recursos hídricos), saúde e meio ambiente;

**i)** A presente revisão do PMSB e da elaboração do PMSH deverá atender as diretrizes de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); Plano Nacional de Saneamento Básico - PLAN SAB (Decreto nº 8.141/2013); Programa Nacional de Saneamento Brasil Rural (PSBR); Plano Nacional de Resíduos Sólidos - Planares (Decreto nº 11.043/2022); Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo (Lei nº 12.300/2006); Plano de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo –

PERS 2020; Plano Estadual de Saneamento Básico de São Paulo (PESB/SP), em elaboração; Plano das Bacias Tiete Batalha e demais leis que abrange os assuntos;

**f)** Os programas, projetos e ações previstas no plano devem fazer parte do escopo do Plano Plurianual (PPA) do Município, com destinação de orçamento municipal para a realização de tais ações.

**g)** Deve ser traçada estratégia para monitoramento e avaliação das ações previstas no PMSB, com participação social, a fim de acompanhar o andamento das ações e garantir que os objetivos e metas do plano sejam alcançados;

**h)** Devem ser previstas estratégias para a sensibilização da população acerca de sua importância e papel no acompanhamento e vigilância das ações previstas no PMSB, e garantir a participação social nos eventos (seminários/conferências) a serem realizados para acompanhamento do plano.

**4.3.** Para o PNSH objetivo principal do estudo a ser desenvolvido é o refinamento do ISH de modo a confirmar os déficits hídricos identificados no PNSH. Para atendimento ao objetivo principal, serão também atendidos objetivos específicos como:

- Atualização das informações de demandas, oferta e balanço hídrico das diversas UTAs e Poços Submersos;
- Atualização dos cenários de crescimento de cada região;
- Validação ou revisão do grau de segurança hídrica de cada UTA, Poços Submersos e indicação, quando pertinente, da necessidade de estudo de alternativas visando à solução dos problemas identificados.

## **5. Plano de Trabalho**

**5.1.** A Empresa CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Trabalho de todas as atividades a serem realizadas, contendo caracterização, metodologia de execução, fluxograma e cronograma das atividades que compõem os serviços a serem apresentados pela CONTRATADA em sua proposta e aprovados pelo Grupo Técnico de Acompanhamento – GTA, a ser constituído por profissionais pertencentes à Itápolis, e a entidade responsável pela operação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro  
CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

do município, a Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Itápolis e da Secretaria de Obras e Serviços, responsável.

- 5.2.** Previamente ao início dos serviços deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, um Plano de Trabalho com as diretrizes gerais para o desenvolvimento dos estudos e uma atualização do cronograma de entrega dos produtos.
- 5.3.** Nesse sentido, deverá ser configurado todo o planejamento dos trabalhos, contextualização dos estudos necessários, indicação das equipes, seu perfil, a descrição das atividades com sua organização, o organograma para os trabalhos, fluxograma e todas as informações necessárias que norteiem o desenvolvimento e acompanhamento da elaboração do PMSB e do PNSH.
- 5.4.** O Plano de Trabalho também deve apresentar relação e identificação de toda equipe técnica da empresa CONTRATADA que fará parte da execução do empreendimento comprovando o respectivo vínculo empregatício. O vínculo empregatício deverá ser comprovado através de contrato social (quando o profissional pertence ao quadro societário da empresa) ou carteira de trabalho (quando no regime CLT) ou contrato de prestação de serviço do profissional com a empresa. Também deve ser apresentado junto ao Plano de Trabalho a(s) respectiva(s) ART(s) referente(s) ao objeto do empreendimento, bem como os respectivos diplomas de graduação dos profissionais e os referidos atestados técnicos devidamente acervados conforme exigido na comprovação de capacidade técnica da equipe que irá desenvolver os trabalhos. Toda a experiência da empresa CONTRATADA deverá ser empenhada nesse planejamento.
- 5.5.** Posteriormente à elaboração do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá realizar um Seminário Inicial (S.I) com a participação dos representantes do município e também 01 (uma) audiência pública voltada a população, que participaram os representantes das administrações municipais envolvidas e a população do município.
- 5.6.** A apresentação do Plano de Trabalho visa o esclarecimento quanto às atividades a serem desenvolvidas durante a realização do estudo, bem como quanto aos resultados esperados, viabilizando inclusive, a realização de consultas aos técnicos municipais quanto à existência de outros estudos.

5.7. No presente item, a CONTRATADA também deverá apresentar o plano de trabalho com ações do Plano de Segurança Hídrica visando desenvolver ações para reduzir o impacto para população e o menor risco operacional de implantação, ter quantidade e qualidade suficiente de água para a sobrevivência.

## 6. Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico

- 6.1. O Diagnóstico, por ser a base orientadora dos prognósticos do PMSB, da definição de objetivos, diretrizes e metas e do detalhamento de seus programas, projetos e ações, consolida informações sobre: cobertura, déficit e condições dos serviços de saneamento básico, condições de saúde e de salubridade ambiental, considerando dados atuais e projeções.
- 6.2. O Diagnóstico do PMSB também contempla o perfil populacional, quadro epidemiológico e de saúde, indicadores socioeconômicos e ambientais, desempenho na prestação de serviços e dados de setores correlatos.
- 6.3. Assim, no processo de revisão do PMSB, a CONTRATADA, deverá fazer a atualização de todas as informações contidas no diagnóstico do PMSB vigente e, ainda, **na falta de informações essenciais, fazer tal levantamento e complementação** na revisão do PMSB, bem como deverá avaliar os resultados alcançados com o plano vigente.
- 6.4. O Diagnóstico deverá orientar-se na identificação das causas dos déficits e das deficiências a fim de atualizar as metas e ações previstas para sua correção no PMSB vigente e/ou sugerindo novas metas, visando à universalização dos serviços de saneamento básico.
- 6.5. A CONTRATADA deverá, ainda nessa etapa, atualizar/ verificar as informações referentes à caracterização do município, a análise de sua inserção regional, incluindo as relações institucionais e interfaces socioeconômicas e ambientais com os municípios vizinhos, o estado e a bacia hidrográfica. As informações obtidas durante a pesquisa deverão ser organizadas em Base de Dados, após tratamento estatístico e análise crítica, para ser posteriormente disponibilizado ao Município, à sociedade e à União.

**6.6.** Conforme a disponibilidade das fontes e a necessidade de informações para dimensionar e caracterizar os investimentos e a gestão dos serviços de saneamento básico, deverá ser realizada ampla pesquisa de dados secundários disponíveis em instituições governamentais (municipais, estaduais e federais) e não governamentais. Quando pertinente, deve ser providenciada a coleta de dados e informações primárias.

**6.7.** O trabalho de coleta de dados e informações deve abranger levantamentos sobre:

- Ações e metas previstas no PMSB vigente, verificando as tarefas concluídas e seus resultados, bem como as pendências existentes;
- Legislação local no campo do saneamento básico, saúde e meio ambiente;
- Organização, estrutura e capacidade institucional existente para a gestão dos serviços de saneamento básico (planejamento, prestação, fiscalização e regulação dos serviços e controle social);
- Estudos, planos e projetos relacionados ao desenvolvimento urbano, meio ambiente e saneamento básico;
- Situação atual dos sistemas de saneamento básico do município, nos seus 4 (quatro) componentes, tanto em termos de cobertura como de qualidade dos serviços;
- Situação atual quantitativa e qualitativa das infraestruturas existentes, as tecnologias utilizadas e a compatibilidade com a realidade local;
- Situação atual socioeconômica e capacidade de pagamento dos usuários;
- Dados e informações atuais de políticas correlatas ao saneamento.

**6.8.** O Diagnóstico deve adotar uma abordagem sistêmica, cruzando informações socioeconômicas, ambientais e institucionais, de modo a caracterizar e registrar, com a maior precisão possível, a situação atual do Município.

**6.9.** O Diagnóstico deverá incluir Elementos Essenciais, assim considerados em função dos dispositivos da Lei 11.445/2007 e Lei 14.026/2020 que estabelecem a sua abrangência e conteúdo do PMSB, e Elementos Complementares que possam contribuir para o perfeito conhecimento da situação dos serviços de saneamento básico no município.

**6.10.** O diagnóstico deve contemplar no mínimo:

- Caracterização geral do município atualizada;
- Situação institucional atualizada;
- Situação econômico-financeira dos serviços de saneamento básico e do município atualizada;
- Situação dos serviços de abastecimento de água potável atualizada;
- Situação dos serviços de esgotamento sanitário atualizada;
- Avaliação do PMSB e PNSH vigente

## **7. Prognósticos e alternativas para universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas do PMSB.**

**7.1.**A análise prospectiva aborda os diferentes problemas de variados tipos, estrutura-os, define a população implicada, as expectativas, a relação entre causas e efeitos, indica objetivos, agentes, opções, sequência de ações, tenta prever consequências, evitar erros de análise, avalia escalas de valores e como se inter-relacionam as questões, abordam táticas e estratégias. Em suma, a prospectiva requer um conjunto de técnicas sobre a resolução de problemas perante a complexidade, incerteza, riscos e os conflitos, devidamente caracterizados.

**7.2.**Esta etapa requer o desenvolvimento e a formulação de estratégias para alcançar os objetivos, diretrizes e metas definidas na atualização e revisão do PMSB para um **horizonte de 20 anos.**

- Formular mecanismos de articulação e integração das políticas, programas e projetos de saneamento básico com as de outros setores correlacionados (saúde, habitação, meio ambiente, recursos hídricos, educação) visando à eficácia, a eficiência e a efetividade das ações preconizadas;
- Análise e seleção das alternativas de intervenção visando à melhoria das condições sanitárias em que vivem as populações urbanas e rurais. Tais alternativas terão por base as carências atuais dos serviços de saneamento básico, que devem ser projetadas utilizando-se, por exemplo, a metodologia de cenários alternativos de evolução gradativa do atendimento – quantitativo e qualitativo – conforme diferentes combinações de medidas efetivas e/ou

mitigadoras que possam ser previstas no PMSB para o **horizonte de 20 anos**. As diretrizes, alternativas, objetivos e metas, programas e ações do Plano devem contemplar definições com o detalhamento adequado e suficiente para que seja possível formular os projetos técnicos e operacionais para a sua implementação;

- Prever a demanda e vazão anual **ao longo dos 20 anos** após o da ocupação da área de planejamento, e plotar os valores ao longo do tempo;
- Dimensionamento dos recursos necessários aos investimentos e avaliação da viabilidade e das alternativas para a sustentação econômica da gestão e da prestação dos serviços conforme os objetivos do PMSB. (Deve ser considerada a capacidade econômico-financeira do município e dos prestadores de serviço, bem como as condições socioeconômicas da população). As propostas de investimentos e ações deverão ter seus custos estimados segundo os parâmetros usuais do setor. Recomenda-se o uso dos indicadores do SNIS (SINISA) e outros relativos à prestação dos serviços e outras fontes. Considerar as projeções de receitas, segundo cenários baseado nas tarifas atuais e seus reajustes, nas projeções populacionais e na ampliação dos serviços;
- Formulação de modelos e estratégias de financiamento dos subsídios necessários à universalização, inclusive quanto aos serviços que não serão cobertos por taxas ou tarifas;
- Análise das alternativas de gestão dos serviços (exame das alternativas institucionais para o exercício das atividades de planejamento, prestação de serviços, regulação, fiscalização e controle social, definindo órgãos municipais competentes, sua criação ou reformulação do existente, devendo-se considerar as possibilidades de cooperação regional para suprir deficiências e ganhar economia de escala);
- Necessidades de serviços públicos de saneamento básico: as projeções das demandas, por serviço, deverão ser estimadas para o **horizonte de 20 anos**, considerando a definição de metas de:

Curto prazo: 1 a 4 anos;

Médio prazo: entre 4 e 8 anos;

Longo prazo: entre 8 e 20 anos.

- Quando possível, deve-se construir cenários alternativos de demandas por serviços que permitam orientar o processo de planejamento do saneamento básico, identificando-se as soluções que compatibilizem o crescimento econômico, a sustentabilidade ambiental, a prestação dos serviços e a equidade social nos municípios. Objetiva-se assim identificar, dimensionar, analisar e prever a implementação de alternativas de intervenção, considerando a incerteza do futuro e visando o atendimento das demandas da sociedade, observando: o sistema territorial e urbano; os aspectos demográficos e de habitação; as características socioambientais; as demandas do setor industrial; e as demandas do setor de agrícola;
- Compatibilização das carências de saneamento básico com as ações do PMSB: analisar as disponibilidades e demandas futuras de serviços públicos de saneamento básico no município, identificando as alternativas de intervenção e de mitigação dos déficits e deficiências na prestação dos serviços, podendo-se adotar, para tal finalidade, a metodologia de construção de cenários alternativos. A partir dos resultados das propostas de intervenção nos diferentes cenários, deve-se selecionar o conjunto de alternativas que promoverá a compatibilização quali-quantitativa entre demandas e disponibilidade de serviços. Tal conjunto se caracterizará como o cenário normativo objeto do PMSB;
- Hierarquização das áreas de intervenção prioritária: as metas, programas, projetos, licenças e ações, sobretudo quando relacionados a investimentos, devem ser consolidadas, naquilo que couber, a partir de critérios de hierarquização das áreas de intervenção prioritária conforme metodologia a ser definida a partir de indicadores sociais, ambientais, de saúde e de acesso aos serviços de saneamento básico;
- Definição de objetivos e metas: devem ser elaborados de forma a serem quantificáveis e a orientar a definição de metas e proposição dos Programas, Projetos e Ações do PMSB nos quatro componentes do saneamento básico, na gestão e em temas transversais tais como capacitação, educação ambiental e inclusão social. As Metas do PMSB são os resultados mensuráveis que contribuem para que os objetivos sejam alcançados,

devendo ser propostos de forma gradual e estarem apoiados em indicadores. Os objetivos e metas do PMSB devem ser compatíveis e estar articulados com os objetivos de universalização do Plano Nacional de Saneamento Básico, Plano de Bacias Tiete Batalha, Plano de Manejo de APA (quando existir), Plano Macro metrópole da RMC (quando o município estiver inserido na RMC) e ANA (Atlas Brasil – Abastecimento Urbano de Água) e demais órgãos responsáveis;

- Procedimentos e mecanismos para a compatibilização com as Políticas e os Planos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;
- Análise da viabilidade social, econômica e ambiental da prestação dos serviços considerando os cenários, os objetivos, metas, programas, projetos e ações.

**7.3.** Deverão ser propostas soluções criativas com a utilização de tecnologias adequadas à realidade local, a custos compatíveis com a capacidade de pagamento e, suficientes para que seja adequadamente operada e mantida a infraestrutura dos serviços de saneamento básico disponibilizada para a comunidade. Pretende-se que a receita a ser gerada nessas localidades possa cobrir os custos de operação, manutenção e reposição dos equipamentos.

**Observação:**

A projeção populacional deverá ser feita com base nos censos demográficos oficiais do IBGE, cujos valores deverão ser aferidos ou corrigidos utilizando-se: avaliações de projetos e outros estudos demográficos existentes; evolução do número de habitações cadastradas na Prefeitura, Companhia de eletricidade, FUNASA, etc.; evolução do número de consumidores de energia elétrica; contagem direta de casas (em campo); contagem direta de edificações em aerofotos ou mapas aerofotogramétricos cadastrais atuais e antigos. Considerar, ainda, a influência da população flutuante ou temporária quando for significativa. O critério utilizado para a projeção da população deverá ser justificado. O horizonte dos estudos deverá ser o mesmo adotado para o PMSB.

## **8. Programas, Projetos e Ações do PMSB**

- 8.1.** Os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas devem ser compatíveis com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento e as formas de acompanhamento e avaliação e de integração entre si e com outros programa e projetos de setores afins.
- 8.2.** Deverão ser apresentadas medidas alternativas para os serviços do setor e modelos de gestão que permitam orientar o processo de planejamento do saneamento básico no sentido de se encontrarem soluções que compatibilizem o crescimento econômico, a sustentabilidade ambiental e a equidade social nos municípios.
- 8.3.** Deve também integrar essa Etapa, quando necessário, a programação de investimentos que contemple ações imediatas sendo integradas e ações relativas a cada um dos serviços, com a estimativa de valores, cronograma das aplicações, fontes de recursos, dentro da perspectiva de universalização do atendimento, com nível de detalhes diferenciados para cada etapa.
- 8.4.** Essas alternativas deverão ser discutidas e pactuadas a partir de reuniões, seminários, conferências nas comunidades, levando em consideração critérios definidos previamente. As conclusões obtidas permitirão hierarquizar as medidas para o alcance do cenário de referência de acordo com os anseios da população e análise custo-efetividade ou custo-benefício.
- 8.5.** Devem ser estabelecidas as metas de investimentos e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, conforme novo marco legal do saneamento, Lei 14.026/2020.
- 8.6.** Devem ser sugeridas metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de redução progressiva e controle de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados.



## **9. Ações para Emergências e Contingências do PMSB**

- 9.1.** O município deve prever no plano as ações para lidar com eventuais emergências ou contingências que possam interromper a prestação de serviços. Entende-se como emergencial o acontecimento perigoso, que leva a uma situação crítica, incidental ou urgente. A contingência, por sua vez, é aquilo que pode ou não suceder, a incerteza, a eventualidade.
- 9.2.** Essas ações, por exemplo, poderão apontar alternativas para abastecer a população com água potável no caso de paralisação do serviço. Esse tipo de evento pode ocorrer quando há inundação excepcional, que interrompa a captação de água bruta em um manancial superficial, problemas técnicos e ou escassez de água nos poços submersos ou inundação da própria estação de tratamento, por exemplo.
- 9.3.** A existência de um plano para lidar com possíveis situações de emergência ou contingência que venham a surgir diminui consideravelmente o tempo de resposta às crises, garantindo mais segurança à população. Daí a importância de dedicar atenção a este plano, fazendo uma lista das possíveis situações e traçando para cada uma delas as ações que devem ser postas em prática e a rede de ajuda que se deve acionar.
- 9.4.** As ações para emergência e contingências da revisão e atualização do PMSB devem contemplar:
- Planos de racionamento e atendimento a demandas temporárias;
  - Regras de atendimento e funcionamento operacional para situação crítica na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive com adoção de mecanismos tarifários de contingência;
  - Diretrizes para a articulação com os Planos Locais de Risco e para a formulação dos Planos de Segurança da Água;
  - Plano Municipal de Redução de Riscos, conforme as necessidades locais;
  - Planos e atendimento em escassez de água nos poços submersos.

## **10. Mecanismos e Procedimentos para a Avaliação Sistemática da Eficiência, Eficácia e Efetividade das Ações do PMSB**

**10.1.** Trata-se do monitoramento e a avaliação dos objetivos e metas do PMSB e dos resultados das suas ações no acesso aos serviços.

As diretrizes a serem observadas são:

- Definição dos indicadores de desempenho para aferição dos resultados da prestação dos serviços de saneamento;
- Determinação dos valores dos indicadores e definição dos padrões e níveis de qualidade e eficiência a serem seguidos pelos prestadores de serviços;
- Definição dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução, avaliação, fiscalização e monitoramento do PMSB;
- Mecanismos para a divulgação do PMSB no município, assegurando o pleno conhecimento da população;
- Mecanismos de representação da sociedade para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMSB e de suas ações/metad;

## **11. Contextualização do uso e ocupação do solo nas bacias hidrográficas a serem estudadas do PNSH;**

**11.1.** O plano de segurança hídrica para esta atividade deverá ser caracterizados todos os mananciais de abastecimento do município, identificando as bacias hidrográficas contribuintes a captação, zonas de captação. Para o levantamento bibliográfico, poderá ser utilizada fontes de dados secundários como documentos, relatórios, dados de projetos, bancos de dados de monitoramento. Faz parte do levantamento bibliográfico a hidrologia e geologia, informações meteorológicas, usos conflitantes da água, fontes pontuais e difusas de poluição, descrição dos mananciais quanto a qualidade da água, características físicas, vazões e medidas de proteção, políticas e medidas existentes de proteção de

mananciais e conservação de recursos hídricos

**11.2.** Para a caracterização do uso e ocupação do solo, deverá ser elaborado um mapa temático em escala compatível com as áreas das bacias hidrográficas, identificando os principais usos e ocupações (uso urbano, industrial, agrícola, pontos de descartes de resíduos, áreas contaminadas cadastradas na CETESB).

## **12. Desenvolvimento das atividades produtivas impactantes do PNSH**

**12.1.** Para esta atividade, é necessário que seja levantado todas as atividades que seja executadas nas bacias de hidrográficas de abastecimento sendo:

- Levantamento de estudos desenvolvidos para a caracterização das demandas de abastecimento e demandas setoriais consuntivas das bacias hidrográficas de estudo (Plano Estadual de Recursos Hídricos, Planos de Bacias Hidrográficas, Planos Municipais de Saneamento, etc);

- Levantamento das informações de outorgas emitidas nas bacias e outros dados básicos como os advindos de censos agropecuários e bases de dados industriais, por exemplo;

- Análise crítica das informações obtidas e estimativa de demandas atuais para abastecimento humano e demais setores usuários nas bacias hidrográficas da área de estudo;

- Levantamento de informações disponíveis de monitoramento qualiquantitativo das bacias hidrográficas da área de estudo;

- Atualização da oferta hídrica das bacias hidrográficas da área de estudo, considerando as principais vazões mínimas de referência mínimas e aspectos qualitativos.

**12.2.** Essa caracterização tem como objetivo hierarquizar e priorizar riscos para auxiliar na avaliação do Plano de Segurança Hídrica.

**12.3.** Além do mais, deverão ser identificados os principais riscos (ambientais, tecnológicos, etc.) relacionados à execução das atividades e que possam causar impacto direto ou indireto na bacia hidrográfica, em

especial, as áreas agrícolas que utilizam sistemas de pulverização de aditivos ou defensivos agrícolas em áreas de recarga de aquífero ou em cursos d'água que sejam afluentes diretos dos mananciais de abastecimento público.

### **13. Determinar os Principais Problemas de Gestão Identificados e as Demandas de Usos Existentes**

**13.1.** Deverão ser analisados as rotinas relacionadas ao sistema de abastecimento de água, desde a captação, condução, tratamento, reservação e distribuição afim de se identificar os perigos para a realização da avaliação de risco. Logo:

- Atualização do balanço hídrico entre demandas e ofertas hídricas nas bacias hidrográficas da área de estudo, com base nos resultados das atividades anteriores;
- Identificação das áreas com maior criticidade hídrica e áreas que ainda dispõem de disponibilidade para atendimento a novos usos ou a demandas advindas do crescimento regional.

**13.2.** Deverão ser analisados os parâmetros hidráulicos durante o tratamento, avaliação de desempenho do tratamento, os procedimentos operacionais, os equipamentos para controle da qualidade da água, os produtos utilizados no tratamento da água.

**13.3.** De igual maneira, deverá ser analisado no sistema de distribuição, o tempo de detenção nas pontas de redes, levantamento dos pontos de grande circulação, hospitais, creches e escolas, os problemas relacionados com a baixa pressão na rede de distribuição e a concentração residual do desinfetante utilizado na distribuição.

#### **14. Estudo de prospecção de cenários e Gestão, Comunicação, Validação e Verificação do sistema produtor.**

- 14.1.** Os estudos e prospecção de cenários deverão basear-se na determinação dos perigos e avaliação dos riscos realizados no item anterior, estes deverão ser elencados e divididos em pontos críticos de controle, ponto de controle e ponto de atenção.
- 14.2.** Deste modo é possível avaliar e validar as medidas de controle a serem adotadas relacionadas a eficácia na manutenção do perigo a níveis aceitáveis.
- 14.3.** O monitoramento deverá ser realizado adotando um Limite Crítico (em unidade mensurável, preferencialmente em parâmetro, físico, químico ou microbiológico em concordância com as exigências técnicas existentes) e o Limite Operacional (em geral mais restritivo e estabelecidos em um nível que é atingido antes do limite crítico ser violado).
- 14.4.** Para cada cenário deve haver sua correspondente medida de controle e monitoramento de forma rápida e eficaz, o cenário ideal é aquele que permitirá o fornecimento de informações em tempo real a fim de permitir ajustes no processo a fim de evitar perda de controle (ruptura do limite crítico).

- Levantamento de cenários já desenvolvidos para as bacias hidrográficas da área de estudo e estimativas de crescimento populacional para os municípios estudados;

- Análise de planos de desenvolvimento regional (vetores de crescimento, polos de desenvolvimento, etc.);

- Desenvolvimento de cenários de desenvolvimento tendencial e alternativos, de forma a identificar possibilidades de crescimento para a região de estudo;

- Prognóstico das demandas hídricas para o horizonte de 2035 considerando os planos de desenvolvimento regional e cenários avaliados e elaboração de cenários intermediários de curto e médio prazo;

- Elaboração do balanço hídrico das bacias hidrográficas da área de estudo para o horizonte temporal de 2035 para cenários intermediários de curto e médio prazo;
- Consolidação dos resultados e proposição de ações sequenciais, se necessárias.

## **15. Audiência Pública e Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano de Segurança Hídrica**

- 15.1.** A versão preliminar da revisão do PMSB e do PNSH, elaborada conforme orientado nos itens acima, será apresentado pela Contratada nos eventos públicos a serem realizados no município, objetivando à sua complementação a partir da visão comunitária.
- 15.2.** Esses eventos têm como propósito estabelecer uma discussão acerca do conteúdo da revisão do PMSB e coletar as proposições dos representantes locais.
- 15.3.** A empresa Contratada deverá consolidar e apresentar ao Grupo de Acompanhamento do PMSB e do PNSH a versão da revisão do PMSB e do PNSH complementada a partir das respectivas audiências, definindo, assim, a versão final do documento.
- 15.4.** O Relatório Final deve contemplar todas as etapas e produtos desenvolvidos durante o trabalho.
- 15.5.** Além do Relatório Final consolidado do PMSB e do PNSH, deve ser elaborado também:
  - Relatório síntese da revisão para distribuição aos participantes representantes de entidades não pertencentes à administração pública.
  - Proposta de anteprojeto de lei ou de minuta de decreto para aprovação da revisão.
- 15.6.** Deverá ser entregue primeiramente uma versão preliminar de cada um dos relatórios, que será analisada e aprovada pelo Grupo de

Acompanhamento do PMSB e do PNSH, e posteriormente deverão ser entregues as versões finais dos relatórios.

## 16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL E PROFISSIONAL

**16.1.** A Qualificação Técnica será de acordo com os constantes no ANEXO VIII – METODOLOGIA TÉCNICA E PREÇO, anexo a este Termo de Referência.

## 17. PRINCIPAIS REFERENCIAS

**Lei nº 11.445**, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; nº 8.036, de 11 de maio de 1990, nº 14.133, de 01º de abril de 2021; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

**Lei Federal nº 14.026**, de 15 de Julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

**Lei nº 13.329**, de 1 de Agosto de 2016, que altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para criar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico -

REISB, com o objetivo de estimular a pessoa jurídica prestadora de serviços públicos de saneamento básico a aumentar seu volume de investimentos, por meio da concessão de créditos relativos à contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

**Lei nº 13.529**, de 4 de dezembro de 2017, que autoriza a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

**Decreto nº 10.203**, de 22 de janeiro de 2020, que altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

**Decreto nº 11.030**, de 01 de abril de 2022, que altera o Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020, para dispor sobre a regularização de operações e o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Lei nº 14.026/2020**, de 15 de julho de 2020, que trata do novo Marco Regulatório do Saneamento Básico; Atualiza e altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; estabelece a universalização dos serviços de saneamento, com metas de atendimento de 99% população com água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

**Decreto nº 10.588**, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Lei Estadual nº 17.383**, de 5 de julho de 2021 ( São Paulo), que dispõe sobre a criação de unidades regionais de saneamento básico, com fundamento nos artigos 2º, inciso XIV, e 3º, inciso VI, alínea b, da Lei Federal nº11.445, de 5 de janeiro de 2007, e dá providências correlatas.



**Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## 18. PRAZOS

- 18.1.** A contratada deverá executar os serviços no período de 06 (seis) meses, a partir da Ordem de Serviço imediata que será emitida pelo setor de engenharia do SAAEI até a conclusão definitiva dos serviços.
- 18.2.** Caso ocorram serviços executados fora dos prazos máximos acima definidos, os mesmos deverão ser justificados por escrito à fiscalização do SAAEI e caso aceito, ficarão livres das penalidades previstas no edital.

## 19. FORMA DE REMUNERAÇÃO

A forma de remuneração dos serviços será na modalidade **Preço Global**, cujos desembolsos ocorrerão por meio de **parcelas sequenciais**, na forma descrita no Cronograma Físico-Financeiro que é parte integrante deste Termo de Referência.

## 20. PROCECIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO

- 20.1.** O SAAEI fornecerá a empresa contratada todo material técnico disponível no setor de engenharia, bem como colocará sua equipe técnica à disposição da empresa, que farão as considerações relevantes às necessidades do município.
- 20.2.** Os serviços serão acompanhados pelo setor de engenharia Autarquia, a qual poderá a qualquer momento solicitar a paralisação dos serviços, caso os mesmos, não atendam ao especificado em edital ou que apresentem soluções fora da realidade da Autarquia.
- 20.3.** Deverá ser elaborado pela contratada mensalmente o relatório de atividades referente aos serviços executados, onde deverá estar especificada a metodologia utilizada e a meta a ser atingida.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS**

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

- 20.4.** A qualquer momento a fiscalização da Autarquia poderá efetuar uma vistoria em todos os locais apontados pela contratada para verificação das informações transmitidas, e questionar a metodologia apresentada. Neste caso, a empresa deverá apresentar soluções reais dentro do prazo máximo de uma semana a contar do recebimento do ofício.
- 20.5.** Todas as obras projetadas deverão ser precedidas da devida sinalização, de acordo com as normas da ABNT e demais Legislações.
- 20.6.** Todo serviço relevante deverá ser fotografado em câmera digital e será enviado ao SAAEI, juntamente com o relatório.
- 20.7.** O projeto final do PMSB e do PNSH deverá ser entregue em formato digital e físico.

## **21. GARANTIAS DOS SERVIÇOS**

A contratada deverá garantir os serviços de acordo com o preconizado no código civil contados da data do efetivo pagamento destes, dando total assistência ao setor de engenharia no esclarecimento de quaisquer dúvidas.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1.** A Contratada compromete-se expressamente a executar os serviços em estrita observância ao Edital e seus Anexos e as exigências técnicas pertinentes ao objeto.
- 22.2.** O contrato obedecerá aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta vencedora que do mesmo farão parte integrante.
- 22.3.** Por conta exclusiva da contratada ocorrerão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e outras que sejam de competência fazendária ou não e os saldará diretamente junto a quem de direito, sem prejuízo da eventual retenção e recolhimento pelo SAAEI por expressa disposição legal ou contratual.
- 22.4.** Os serviços serão fiscalizados por funcionários do SAAEI, o que não eximirá a responsabilidade da contratada e de seu engenheiro responsável



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

pelo cumprimento total de suas obrigações, que poderão, mediante instruções por escrito, exigir, sustar, determinar e fazer cumprir o que determina as exigências do Edital.

- 22.5.** A contratada deverá recolher e apresentar a ART referente ao contrato, bem como a ART dos engenheiros contratados por ela e que ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços, e apresentar tal documentação antes de se iniciarem os serviços.
- 22.6.** Sempre que for convocada para esclarecimentos a contratada deverá comparecer sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento.
- 22.7.** A contratada será responsável pelos danos causados ao SAAEI e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto da licitação; respondendo civil e criminalmente pelos acidentes que venha acontecer no local, tanto a seus funcionários quanto a terceiros.
- 22.8.** Em nenhum momento a empresa vencedora transferirá a terceiros as incumbências do contrato, sem aprovação prévia do órgão contratante. Nenhuma transferência mesmo autorizada pela SAAEI isentará a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 22.9.** A Contratada e seu engenheiro serão responsáveis pelas condições de segurança dos serviços, não cabendo ao SAAEI ou a sua fiscalização qualquer responsabilidade por tais procedimentos.

Itápolis, 15 de março de 2024.

**FELIPE POZZER DE SOUZA**

Diretor de Administração e Finanças

**PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS**

**Licitante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO DE SEGURANÇA HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS – SP.**

				<b>BDI</b>	<b>28,00%</b>
<b>Ordem</b>	<b>Descrição Item</b>	<b>Und.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>PRODUTO 01</b>	<b>PMSB - VERTENTES ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>				<b>R\$ 193.328,00</b>
<b>1</b>	<b>Plano de Trabalho</b>				<b>R\$ 8.557,33</b>
1.1	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista ou Ambiental	h	24,00	R\$ 198,67	R\$ 4.768,00
1.2	Auxiliar técnico	h	56,00	R\$ 67,67	R\$ 3.789,33
<b>2</b>	<b>Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico</b>				<b>R\$ 39.370,67</b>
2.1	Engenheiro Pleno - Civil, Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	h	40,00	R\$ 335,00	R\$ 13.400,00
2.2	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista, Ambiental ou Arquiteto	h	80,00	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
2.3	ECONOMISTA - ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO - JUNIOR	h	40,00	R\$ 97,00	R\$ 3.880,00
2.4	ASSISTENTE SOCIAL - Ciências sociais, Sociologia, Serviço social, Geografia ou áreas afins	h	56,00	R\$ 137,33	R\$ 7.690,67
<b>3</b>	<b>Prognósticos e alternativas para universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas do PMSB</b>				<b>R\$ 44.880,00</b>
3.1	Engenheiro Pleno - Civil, Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	h	48,00	R\$ 335,00	R\$ 16.080,00
2.2	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista, Ambiental ou Arquiteto	h	160,00	R\$ 180,00	R\$ 28.800,00
<b>4</b>	<b>Programas, Projetos e Ações do PMSB</b>				<b>R\$ 43.112,00</b>
4.1	Engenheiro Pleno - Civil, Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	h	48,00	R\$ 335,00	R\$ 16.080,00
4.2	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista, Ambiental ou Arquiteto	h	120,00	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
4.3	ECONOMISTA - ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO - JUNIOR	h	56,00	R\$ 97,00	R\$ 5.432,00
<b>5</b>	<b>Ações para Emergências e Contingências do PMSB</b>				<b>R\$ 32.304,00</b>
2.1	Engenheiro Pleno - Civil, Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	h	40,00	R\$ 335,00	R\$ 13.400,00
2.2	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista, Ambiental ou Arquiteto	h	96,00	R\$ 180,00	R\$ 17.280,00
5.2	Auxiliar técnico	h	24,00	R\$ 67,67	R\$ 1.624,00
<b>6</b>	<b>Mecanismos e Procedimentos para a Avaliação Sistemática da Eficiência, Eficácia e Efetividade das Ações do PMSB</b>				<b>R\$ 25.104,00</b>
2.1	Engenheiro Pleno - Civil, Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	h	40,00	R\$ 335,00	R\$ 13.400,00
2.2	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista, Ambiental ou Arquiteto	h	56,00	R\$ 180,00	R\$ 10.080,00
5.2	Auxiliar técnico	h	24,00	R\$ 67,67	R\$ 1.624,00
<b>PRODUTO 02</b>	<b>PNSP - PLANO DE SEGURANÇA HIDRICA</b>				<b>R\$ 107.352,00</b>
<b>1</b>	<b>Contextualização do uso e ocupação do solo nas bacias hidrográficas a serem estudadas do PNSH</b>				<b>R\$ 14.053,33</b>
1.1	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista, Ambiental ou Arquiteto	h	48,00	R\$ 180,00	R\$ 8.640,00
1.2	Auxiliar técnico	h	80,00	R\$ 67,67	R\$ 5.413,33
<b>2</b>	<b>Desenvolvimento das atividades produtivas impactantes do PNSH</b>				<b>R\$ 30.533,33</b>
3.1	Engenheiro Pleno - Civil, Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	h	32,00	R\$ 335,00	R\$ 10.720,00
2.1	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista, Ambiental ou Arquiteto	h	80,00	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
2.2	Auxiliar técnico	h	80,00	R\$ 67,67	R\$ 5.413,33
<b>3</b>	<b>Determinar os Principais Problemas de Gestão Identificados e as Demandas de Usos Existentes</b>				<b>R\$ 38.176,00</b>
3.1	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista, Ambiental ou Arquiteto	h	176,00	R\$ 180,00	R\$ 31.680,00
3.2	Auxiliar técnico	h	96,00	R\$ 67,67	R\$ 6.496,00
<b>4</b>	<b>Estudo de prospecção de cenários e Gestão, Comunicação, Validação e Verificação do sistema produtor.</b>				<b>R\$ 24.589,33</b>
3.1	Engenheiro Pleno - Civil, Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	h	32,00	R\$ 335,00	R\$ 10.720,00
4.1	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista, Ambiental ou Arquiteto	h	56,00	R\$ 180,00	R\$ 10.080,00
4.2	Auxiliar técnico	h	56,00	R\$ 67,67	R\$ 3.789,33
<b>PRODUTO 03</b>	<b>Audiências Públicas e Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano de Segurança Hídrica</b>				<b>R\$ 33.010,67</b>
2.1	Engenheiro Pleno - Civil, Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	h	24,00	R\$ 335,00	R\$ 8.040,00
2.2	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista, Ambiental ou Arquiteto	h	96,00	R\$ 180,00	R\$ 17.280,00
2.3	ASSISTENTE SOCIAL - Ciências sociais, Sociologia, Serviço social, Geografia ou áreas afins	h	56,00	R\$ 137,33	R\$ 7.690,67
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 333.690,67</b>

Local e data,

**PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS**

**Licitante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO DE SEGURANÇA HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS – SP.**

**BDI**

**28,00%**

**Ordem**

**Descrição Item**

**Und.**

**Quant.**

**Valor  
Unitario**

**Valor Total**

Nome

**Responsavel Legal**

CPF nº

PRODUTOS	MESES							ACUMULADO
	1	2	3	4	5	6	12	
Plano de Trabalho	R\$ 8.557,33							R\$ 8.557,33
Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico		R\$ 39.370,67						R\$ 39.370,67
Prognósticos e alternativas para universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas do PMSB		R\$ 22.440,00	R\$ 22.440,00					R\$ 44.880,00
Programas, Projetos e Ações do PMSB			R\$ 21.556,00	R\$ 21.556,00				R\$ 43.112,00
Ações para Emergências e Contingências do PMSB				R\$ 32.304,00				R\$ 32.304,00
Mecanismos e Procedimentos para a Avaliação Sistemática da Eficiência, Eficácia e Efetividade das Ações do PMSB					R\$ 25.104,00			R\$ 25.104,00
Contextualização do uso e ocupação do solo nas bacias hidrográficas a serem estudadas do PNSH				R\$ 14.053,33				R\$ 14.053,33
Desenvolvimento das atividades produtivas impactantes do PNSH				R\$ 30.533,33				R\$ 30.533,33
Determinar os Principais Problemas de Gestão Identificados e as Demandas de Usos Existentes					R\$ 38.176,00			R\$ 38.176,00
Estudo de prospecção de cenários e Gestão, Comunicação, Validação e Verificação do sistema produtor.					R\$ 24.589,33			R\$ 24.589,33
Audiência Pública e Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano de Segurança Hídrica						R\$ 33.010,67		R\$ 33.010,67
VALORES (R\$)	R\$ 8.557,33	R\$ 61.810,67	R\$ 43.996,00	R\$ 98.446,67	R\$ 87.869,33	R\$ 33.010,67	R\$ 0,00	R\$ 333.690,67
(%)	2,56%	18,52%	13,18%	29,50%	26,33%	9,89%	0,00%	100,00%

Local e data,

Nome

Responsavel Legal

CPF nº

## **ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A presente planilha poderá ser utilizada pela empresa para a apresentação da proposta de preços do objeto da licitação em referência, bastando preenchê-la nos campos próprios à máquina de escrever ou a caneta azul/preta e posteriormente colocada juntamente com os demais documentos no Envelope nº 02 - “Proposta Financeira”.

OBS: A PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO MESMO LOCAL EM QUE CONSTA O EDITAL (SITE DO SAAEI) <http://www.saeitapolis.sp.gov.br/>

Total por extenso:

Validade da Proposta:

Local e data.

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Prazo de validade da proposta:

Local e data

**DADOS DE QUEM IRÁ ASSINAR O CONTRATO (nome completo, cargo, RG, CPF, e-mail pessoal e endereço residencial)**

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS**

**Licitante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO DE SEGURANÇA HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS – SP.**

				<b>BDI</b>	<b>28,00%</b>
<b>Ordem</b>	<b>Descrição Item</b>	<b>Und.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitario</b>	<b>Valor Total</b>
<b>PRODUTO 01</b>	<b>PMSB - VERTENTES ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>				<b>R\$ -</b>
<b>1</b>	<b>Plano de Trabalho</b>				<b>R\$ -</b>
1.1	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista ou Ambiental	h	24,00		R\$ -
1.2	Auxiliar técnico	h	56,00		R\$ -
<b>2</b>	<b>Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico</b>				<b>R\$ -</b>
2.1	Engenheiro Pleno - Civil, Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	h	40,00		R\$ -
2.2	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista, Ambiental ou Arquiteto	h	80,00		R\$ -
2.3	ECONOMISTA - ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO - JUNIOR	h	40,00		R\$ -
2.4	ASSISTENTE SOCIAL - Ciências sociais, Sociologia, Serviço social, Geografia ou áreas afins	h	56,00		R\$ -
<b>3</b>	<b>Prognósticos e alternativas para universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas do PMSB</b>				<b>R\$ -</b>
3.1	Engenheiro Pleno - Civil, Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	h	48,00		R\$ -
2.2	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista, Ambiental ou Arquiteto	h	160,00		R\$ -
<b>4</b>	<b>Programas, Projetos e Ações do PMSB</b>				<b>R\$ -</b>
4.1	Engenheiro Pleno - Civil, Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	h	48,00		R\$ -
4.2	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista, Ambiental ou Arquiteto	h	120,00		R\$ -
4.3	ECONOMISTA - ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO - JUNIOR	h	56,00		R\$ -
<b>5</b>	<b>Ações para Emergências e Contingências do PMSB</b>				<b>R\$ -</b>
2.1	Engenheiro Pleno - Civil, Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	h	40,00		R\$ -
2.2	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista, Ambiental ou Arquiteto	h	96,00		R\$ -
5.2	Auxiliar técnico	h	24,00		R\$ -
<b>6</b>	<b>Mecanismos e Procedimentos para a Avaliação Sistemática da Eficiência, Eficácia e Efetividade das Ações do PMSB</b>				<b>R\$ -</b>
2.1	Engenheiro Pleno - Civil, Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	h	40,00		R\$ -
2.2	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista, Ambiental ou Arquiteto	h	56,00		R\$ -
5.2	Auxiliar técnico	h	24,00		R\$ -
<b>PRODUTO 02</b>	<b>PNSP - PLANO DE SEGURANÇA HIDRICA</b>				<b>R\$ -</b>
<b>1</b>	<b>Contextualização do uso e ocupação do solo nas bacias hidrográficas a serem estudadas do PNSH</b>				<b>R\$ -</b>
1.1	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista, Ambiental ou Arquiteto	h	48,00		R\$ -
1.2	Auxiliar técnico	h	80,00		R\$ -
<b>2</b>	<b>Desenvolvimento das atividades produtivas impactantes do PNSH</b>				<b>R\$ -</b>
3.1	Engenheiro Pleno - Civil, Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	h	32,00		R\$ -
2.1	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista, Ambiental ou Arquiteto	h	80,00		R\$ -
2.2	Auxiliar técnico	h	80,00		R\$ -
<b>3</b>	<b>Determinar os Principais Problemas de Gestão Identificados e as Demandas de Usos Existentes</b>				<b>R\$ -</b>
3.1	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista, Ambiental ou Arquiteto	h	176,00		R\$ -
3.2	Auxiliar técnico	h	96,00		R\$ -
<b>4</b>	<b>Estudo de prospecção de cenários e Gestão, Comunicação, Validação e Verificação do sistema produtor.</b>				<b>R\$ -</b>
3.1	Engenheiro Pleno - Civil, Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	h	32,00		R\$ -
4.1	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista, Ambiental ou Arquiteto	h	56,00		R\$ -
4.2	Auxiliar técnico	h	56,00		R\$ -
<b>PRODUTO 03</b>	<b>Audiências Públicas e Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano de Segurança Hídrica</b>				<b>R\$ -</b>
2.1	Engenheiro Pleno - Civil, Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	h	24,00		R\$ -
2.2	Analista Técnico - Engº Junior - Civil, Sanitarista, Ambiental ou Arquiteto	h	96,00		R\$ -
2.3	ASSISTENTE SOCIAL - Ciências sociais, Sociologia, Serviço social, Geografia ou áreas afins	h	56,00		R\$ -
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ -</b>

Local e data,



**PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS**

**Licitante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E PLANO DE SEGURANÇA HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS – SP.**

				<b>BDI</b>	<b>28,00%</b>
<b>Ordem</b>	<b>Descrição Item</b>	<b>Und.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitario</b>	<b>Valor Total</b>

Nome

**Responsavel Legal**

CPF nº

PRODUTOS	MESES							ACUMULADO
	1	2	3	4	5	6	12	
Plano de Trabalho	R\$ 0,00							R\$ 0,00
Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico		R\$ 0,00						R\$ 0,00
Prognósticos e alternativas para universalização, Condicionantes, Diretrizes, Objetivos e Metas do PMSB		R\$ 0,00	R\$ 0,00					R\$ 0,00
Programas, Projetos e Ações do PMSB			R\$ 0,00	R\$ 0,00				R\$ 0,00
Ações para Emergências e Contingências do PMSB				R\$ 0,00				R\$ 0,00
Mecanismos e Procedimentos para a Avaliação Sistemática da Eficiência, Eficácia e Efetividade das Ações do PMSB					R\$ 0,00			R\$ 0,00
Contextualização do uso e ocupação do solo nas bacias hidrográficas a serem estudadas do PNSH				R\$ 0,00				R\$ 0,00
Desenvolvimento das atividades produtivas impactantes do PNSH				R\$ 0,00				R\$ 0,00
Determinar os Principais Problemas de Gestão Identificados e as Demandas de Usos Existentes					R\$ 0,00			R\$ 0,00
Estudo de prospecção de cenários e Gestão, Comunicação, Validação e Verificação do sistema produtor.					R\$ 0,00			R\$ 0,00
Audiência Pública e Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano de Segurança Hídrica						R\$ 0,00		R\$ 0,00
VALORES (R\$)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(%)	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

Local e data,

Nome  
Responsavel Legal  
CPF nº

## ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

### MINUTA DE CONTRATO DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
PROCESSO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Termo de Contrato celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis e a (empresa) ....., tendo por objeto a contratação de empresa para revisão, atualização do plano municipal de saneamento básico, vertentes água e esgotamento sanitário e na elaboração do plano de segurança hídrica no município de Itápolis/SP.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), reuniram-se, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Odilon Negrão, 917, Bairro Centro, de Itápolis, Estado de São Paulo, CEP 14.900-000, inscrito no CNPJ nº 44.490.662/0001-62, neste ato representado pelo Superintendente, GABRIEL MAZZO PUZZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, CEP 14.900-000, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente pelo seu \_\_\_\_\_, senhor(a) \_\_\_\_\_, partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, que, de comum acordo resolveram, observadas as disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas posteriores alterações, firmarem o presente Instrumento conforme previsto na Cláusula Primeira e seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a “contratação de empresa para revisão, atualização do plano municipal de saneamento básico, vertentes água e esgotamento sanitário e na elaboração do plano de segurança hídrica no município de Itápolis/SP”.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por **preço global**, cujos desembolsos ocorrerão por meio de **parcelas sequenciais**, na forma descrita no Cronograma Físico-Financeiro que é parte integrante deste Termo de Referência.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da mencionada Lei.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá executar os serviços no período de 06 (seis) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo Setor de Engenharia do SAAE de Itápolis, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital indicados no preâmbulo deste instrumento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto do contrato deverá ser executado nos de acordo com os termos e condições indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses contados a partir da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação ao cronograma físico-financeiro.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS**

- I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;
- III. Quando aplicável, assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

- IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- V. Responsabilizar-se pelas despesas correntes:
  - a.) De acidente do trabalho;
  - b.) Do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
  - c.) De defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
  - d.) De destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros;
- VI. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- VII. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução dos serviços em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
- VIII. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), ou PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), quando for o caso;
- IX. Manter a execução do serviço equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados no local do serviço, inclusive terceirizados.
- X. Quando necessário, indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- XI. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização para conferência do andamento dos trabalhos e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- XII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- XIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com aos artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- XIV. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovante de pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
- XV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;
- XVI. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

- XVII. Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- XVIII. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;
- XIX. Quando solicitado, providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
- XX. Assegurar ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;
- XXI. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
- XXII. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

#### **CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

- XXIII. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- XXIV. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, abstendo-se de práticas como as seguintes:
  - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou terceira pessoa a ele relacionada;
  - b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
  - c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
  - d) No tocante a licitações e contratos:
    - i. Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
    - ii. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
    - iii. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
    - iv. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



- v. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - vi. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - vii. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Expedir ordem de início dos serviços;
- II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;
- V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- IX- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- X- Indicar o gestor e fiscal do contrato;
- XI- Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regularmente aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

O CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as

medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Ficará indicado o servidor \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para atuar como Gestor do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado. Lembrando que o gestor será responsável pelo acompanhamento do contrato em todos os seus termos, responsável pelo recebimento do produto e/ou serviços, eventuais erros ou omissões deverão ser objeto de acompanhamento pelo gestor.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as vistorias serão acompanhadas por funcionários indicado pela CONTRATADA

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA deverá manter no serviço livro denominado “Diário de Ocorrências”, em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue, em cópia, ao CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nos livros “Diário de Ocorrências” deverão ser registradas todas as ocorrências e operações realizadas na execução do serviço, em especial:

- I. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- II. O número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem no local;
- III. O recebimento de materiais;
- IV. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A contratação será gerenciada pelo CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_. Os pagamentos ocorrerão em parcelas sequenciais até 30 (trinta) de cada parcela ou medição efetuada dos serviços concluídos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e aprovação dos serviços pela CONTRATANTE.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados ao próprio serviço ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares ao serviço; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou ao serviço em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico do serviço; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante o CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

## **CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os serviços licitados serão custeados com recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação 30:** Manutenção do Setor de Produção e Serviços – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 17.512.0011.2.449

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quando a execução do contrato se protair para além do presente exercício financeiro, as despesas em cada exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES**

As medições deverão ocorrer a cada período correspondente ao previsto no cronograma físico financeiro. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- I. Relatórios escrito e fotográfico;
- II. Cronograma refletindo o andamento do serviço;

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro do serviço, e ainda de acordo com os valores unitários da Planilha Orçamentária, nos termos desta Cláusula, conforme especificações do Termo de Referência.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com a Legislação Municipal.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das especificações do Termo de referência e das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- I. Entrada de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
- II. Apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, através de instituição financeira definida pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

- I. A CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao contratante em até dois dias úteis após a sua realização;
- II. O CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
- III. A CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.
- IV. A não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente;
- V. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao

CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;

- VI. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços do contrato não serão reajustados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Só será admitido reajuste, em caráter excepcional, quando o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento, de modo a ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de referência dos preços.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, não será concedido o reajuste de preços.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para o reajuste será observado a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta/data do orçamento a que a proposta se referir, e o índice divulgado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovadas pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- II. O evento que houver dados causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- III. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- V. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
- VI. O evento que houver dados causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO OBJETO**

A critério exclusivo do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avançadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para supressões e acréscimos, nos demais casos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitada as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

- I. A compensação entre acréscimos e supressões somente será admitida, em caráter excepcional, quando cumulativamente estiverem presentes os requisitos fixados na Decisão nº 215/1999, do Plenário do Tribunal de Contas da União, quais sejam:
  - a) A alteração seja consensual;
  - b) Não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
  - c) Não possibilite a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
  - d) Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
  - e) Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
  - f) Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
  - g) Demonstre-se que as consequências da outra alternativa (i.e., rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.
- II. A compensação excepcional entre acréscimos e supressões só será autorizada se os requisitos elencados no inciso I desta Cláusula forem atestados nos autos do processo administrativo pelo gestor do contrato e contarem com justificativa expressa por parte da autoridade competente para autorizar a celebração do aditamento.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os acréscimos tomarão por base os valores unitários previstos na planilha de preços unitários e totais apresentados pela CONTRATADA à época da licitação.

- I. Os itens acrescidos serão remunerados mediante pesquisa de preços específica, realizada pelo CONTRATANTE com no mínimo três empresas do ramo, a qual será juntada aos autos do processo por ocasião do aditamento, adotando-se para cada item o valor mínimo obtido na pesquisa realizada.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Aos valores a serem acrescidos ao contrato e apurados na forma do parágrafo anterior será aplicado o mesmo percentual de desconto resultante da diferença entre o valor total constante da Planilha Orçamentária Detalhada, que integra o Edital, e o valor final proposto pela CONTRATADA, acrescentando-se a esse resultado o mesmo percentual do BDI indicado na proposta. Quando cabível, o resultado final será atualizado pelos mesmos índices de reajustes de preços previstos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pelo CONTRATANTE, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. Comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- II. Mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. Não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. Contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A garantia de execução contratual, exigida pela CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Edital e do Termo de Referência indicados no preâmbulo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após conferência comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e relacionar as etapas cumpridas de acordo com o cronograma estipulado pelos serviços.

I – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

II – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, se se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou não cumprimento do estipulado no Termo de Referência, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 30 (trinta) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que



tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser extinto, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção administrativa do contrato, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O termo de extinção, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- III. Multas e eventuais indenizações.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à extinção unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ainda ajustado que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;

II – Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

III – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

IV – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas nas esferas administrativas, será competente o foro da Comarca de Itápolis/SP.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado digitalmente para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

---

**GABRIEL MAZZO PUZZI**  
**Superintendente do SAAEI**

---

**Repres. da Empresa CONTRATADA Superintendente do SAAEI**

1) \_\_\_\_\_  
RG nº .....

2) \_\_\_\_\_  
RG nº .....

## **ANEXO VIII – METODOLOGIA TÉCNICA E PREÇO**

## ANEXO VIII – METODOLOGIA TÉCNICA E PREÇO

Para o julgamento da licitação deverá ser aplicada a seguinte metodologia para execução de licitação pela modalidade técnica e preço e será julgada como mais vantajosa a proposta que, cumprido o exigido no Edital, apresentar maior média das valorizações da Proposta Técnica e Proposta de Preços e de acordo com os seguintes pesos:

- I - Proposta Técnica, peso 07 (sete);
- II - Proposta de Preços, peso 03 (três).

$$MF = \frac{(7 \times NT + 3 \times NP)}{10}$$

MF – Media Final

NT – Nota da Proposta Técnica

NP – Nota da Proposta de Preços

### 2. PROPOSTA TÉCNICA

O julgamento das Propostas Técnicas, será realizado com base na NOTA TÉCNICA – NT, obtida por meio da soma da pontuação atribuída aos subitens **2.1** e **2.2** deste Capítulo, diretamente vinculados aos serviços.

$$NT = NEE + NET$$

NT: Nota da proposta técnica

NEE: Nota da experiência da empresa

NET: Nota da experiência e capacidade da equipe técnica

#### 2.1. Experiência da Empresa (NEE)

A avaliação da experiência da empresa se dará por meio da apresentação de atestados devidamente acervados no CREA (acervo técnico), em nome da PROPONENTE.

Neste sentido, para efeito de pontuação, serão atribuídos pontos para cada atestado, conforme indicado no quadro abaixo, sendo atribuído **o máximo de 45 (quarenta e cinco) pontos**:

Item	Descrição dos Atestados	Quant. de Atestados	Pontuação por Atestado	Pontuação máxima
01	Prestação de serviços de Engenharia na elaboração de planos de saneamento básico, nas vertentes Água e Esgotamento sanitário, para população de no mínimo 19.000 habitantes (4 atestados x 4,5 pontos p/ atestado)	04	4,5	18,00
02	Prestação de serviços de Engenharia na elaboração de projetos executivos na área de saneamento básico, sendo 02 (dois) atestados na vertente Água e 02 (dois) atestados na vertente Esgotamento Sanitário (4 atestados x 3,50 pontos p/ atestado)	04	3,50	14,00
03	Prestação de serviços de Engenharia em gerenciamento e gestão em saneamento básico nas vertentes Água e Esgotamento Sanitário (4 atestados x 3,25 pontos p/ atestado)	04	3,25	13,00
<b>Pontuação máxima da Nota de Experiência da Empresa (NEE)</b>				<b>45,00</b>

Cada atestado apresentado pela licitante para a comprovação **será pontuado somente em um item específico**, conforme acima numerado.

A somatória de pontuação dos atestados representará a Nota de Experiência da Empresa (NEE).

A proponente deverá apresentar a proposta técnica indicando os atestados em qual pontuação será pretendida, somente serão avaliados os atestados devidamente apresentados e demarcados as paginas para atendimento de cada item, caso a proponente não apresenta a comprovação na proposta técnica indicando, será desconsiderada a pontuação pretendida.

## 2.2. Composição e capacidade da equipe técnica (NET)

A avaliação da experiência e capacidade da equipe técnica se dará pela composição da experiência e tempo de formação do Profissional avaliado, totalizando **no máximo 55 (cinquenta e cinco) pontos**.

Assim, a nota NET será composta pelo somatório de 02 (duas) notas distintas, conforme segue:

- Nota de experiência (NE): valor máximo de 45 (quarenta e cinco) pontos
- Nota por tempo de formação (NTF): valor máximo de 10 (dez) pontos

$$NET = NE + NTF$$

NET: Nota da experiência e capacidade da equipe técnica

NE: Nota da experiência do Profissional

NTF: Nota por tempo de formação

### 2.2.1. Nota de Experiência (NE)

A Equipe Técnica a ser avaliada será composta pelo Coordenador Técnico e pelo Analista Técnico, que serão pontuados conforme o quadro na sequência:

Item	Descrição dos Atestados	Quant. de Atestados	Pontuação por Atestado	Pontuação máxima
01	Prestação de serviços de Engenharia na elaboração de planos de saneamento básico, nas vertentes Água e Esgotamento Sanitário (4 atestados x 4,5 pontos p/ atestado)	04	4,5	18,00
02	Prestação de serviços de Engenharia na elaboração de projetos executivos na área de saneamento básico, sendo 02 (dois) atestados na vertente Água e 02 (dois) atestados na vertente Esgotamento Sanitário (4 atestados x 3,50 pontos p/ atestado)	04	3,50	14,00
03	Prestação de serviços de Engenharia em gerenciamento e gestão em saneamento básico nas vertentes Água e Esgotamento Sanitário (4 atestados x 3,25 pontos p/ atestado)	04	3,25	13,00
<b>Pontuação máxima da Nota de Experiência do Profissional (NE)</b>				<b>45,00</b>

**O Coordenador Técnico e/ou Analista Técnico detentor dos atestados que terão sua pontuação e avaliação conforme os itens acima mencionados, poderão ser: Engenheiro Civil, Sanitarista e/ou Ambiental, conforme quadro demonstrativo da composição dos Profissionais.**

Cada atestado apresentado pela licitante para a comprovação **será pontuado somente em um item específico**, conforme acima numerado.

A proponente deverá apresentar a proposta técnica indicando os atestados em qual pontuação será pretendida, somente serão avaliados os atestados devidamente apresentados e demarcados as paginas para atendimento de cada item, caso a proponente não apresenta a comprovação na proposta técnica indicando, será desconsiderada a pontuação pretendida.

Para o Profissional da equipe técnica indicado será atribuída uma pontuação em função do número de atestados técnicos com as respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs apresentados.

A Nota de experiência (NE) será correspondente à soma da pontuação obtida pelo Coordenador Técnico e pelo Analista Técnico no presente quesito, até o limite de **45 (quarenta e cinco) pontos**.

### 2.2.2. Nota por tempo de formação (NTF)

Para avaliação do tempo de formação do Coordenador Técnico e do Analista Técnico, serão atribuídas notas em função do tempo de formação, considerando a data em que o Profissional foi graduado em relação à data da abertura da Proposta Técnica, **sendo obrigatória a apresentação do Diploma de graduação do Profissional**, conforme quadro abaixo:

Tempo de Formação	Pontuação
Até 2 anos	1,0 ponto
Superior a 2 e até 3 anos	1,5 pontos
Superior a 3 e até 4 anos	2,0 pontos
Superior a 4 e até 5 anos	2,5 pontos
Superior a 5 e até 6 anos	3,0 pontos
Superior a 6 e até 7 anos	3,5 pontos
Superior a 7 e até 8 anos	4,0 pontos
Superior a 8 e até 9 anos	4,5 pontos
Superior a 9 e até 10 anos	5,0 pontos
Superior a 10 e até 11 anos	5,25 pontos
Superior a 11 e até 12 anos	5,75 pontos
Superior a 12 e até 13 anos	6,0 pontos
Superior a 13 e até 14 anos	6,5 pontos
Superior a 14 e até 15 anos	7,0 pontos
Superior a 15 anos	10,0 pontos

A Nota por Tempo de Formação (NTF) será correspondente à pontuação obtida pelos Profissionais: Coordenador Técnico e Analista Técnico, sendo a Nota Final a média ponderada sobre a Nota de cada Profissional, no presente quesito até o limite de 10 (dez) pontos.

Serão desclassificadas tecnicamente as licitantes que:

- Não obtiveram a nota técnica mínima de 70 pontos;
- Não atinjam 60% da pontuação destinada à Experiência da Proponente;

- Não atinjam 60% da pontuação destinada à Experiência da Equipe Técnica;
- Cujas propostas técnicas não atenderem as exigências deste Ato Convocatório.

As licitantes deverão apresentar a composição da equipe técnica mínima, nomeando e informando os seus respectivos registros nas entidades de classe Profissionais, se houver, devendo possuir no mínimo, os seguintes Profissionais:

<b>Cargo</b>	<b>Formação</b>	<b>Atividades</b>	<b>Experiência</b>
<b>Coordenador Técnico</b>	Eng. Sanitarista e/ou Civil e/ou Ambiental.	Coordenar o planejamento, o detalhamento, o cronograma e a equipe do projeto. Participar de reuniões com a equipe do projeto e com a equipe e/ou interlocutor da Prefeitura de Itápolis, coordenar e participar da elaboração dos relatórios técnicos.	Experiência em elaboração e coordenação de projetos de recursos hídricos.
<b>Analista técnico</b>	Eng. Civil e/ou Sanitarista e/ou Química	Elaborar o diagnóstico e prognóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a universalização dos serviços em atendimento às Metas do Marco Legal do Saneamento.	Experiência em elaboração de estudos ou projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
<b>Demógrafo</b>	Economia e/ou Ciências sociais e/ou Geografia e/ou áreas afins	Elaborar estudos demográficos da população a ser atendida com estruturas de saneamento, urbana, rural e domicílios isolados, demandas de água, contribuição de esgoto; estudo dos eixos de expansão do município e das áreas potencialmente propícias a ocupação populacional.	Experiência em estudos demográficos para projetos nas áreas de saneamento, ambiental ou recursos hídricos.
<b>Mobilizador social</b>	Assistência social e/ou Ciências sociais e/ou Sociologia e/ou Serviço social e/ou Geografia ou áreas afins	Executar o plano de mobilização e articulação social junto à comunidade, apoiar no desenvolvimento dos trabalhos, em especial aqueles relacionados às consultas públicas, e na elaboração dos relatórios.	Experiência na elaboração e na execução de plano de mobilização e articulação social, de estudos ou projetos nas áreas de saneamento, ambiental ou recursos hídricos.



Para a comprovação da **Nota de Experiência do Profissional**, será aceito a indicação de até 02 (dois) Profissionais, devendo ser: **01 Coordenador Técnico** e **01 Analista Técnico**. Nesse sentido, a licitante deverá indicar para qual item cada Profissional está pontuando, ficando desde já, obrigada a apresentar os documentos comprobatórios de vínculo e experiências anteriores dos Profissionais no ato da apresentação da Proposta Técnica.

Deverá ser apresentada somente no ato de assinatura do Contrato a comprovação de vínculo, comprovações e experiências anteriores através de atestados devidamente reconhecidos pelas entidades de Classe e seus respectivos currículos do **Demógrafo** e **Mobilizador Social**, sendo **OBRIGATÓRIA** a apresentação dos documentos mencionados referente aos Profissionais **Coordenador Técnico** e **Analista Técnico** juntamente com a Proposta Técnica.

### 3. PROPOSTA DE PREÇO

O julgamento das Propostas  $NP = \frac{P_0}{P_p} \times 10$  Comerciais será realizado com base na  
NOTA DE PROPOSTA DE PREÇO – NP, obtida por meio do  
valor da proposta de menor preço dividido pelo valor da proposta do participante em avaliação,  
levando-se em consideração até duas casas decimais, sendo o resultado do quociente multiplicado  
por 100, e desta maneira, a pontuação da proposta de menor preço será igual a 100,00 (cem vírgula  
zero zero);

NP: Nota da Proposta de preços.

P0: Menor preço proposto no certame licitatório.

Pp: Preço proposto pela proponente.

Itápolis, 11 de março de 2024,

**Engº Gabriel Mazzo Puzzi**  
Superintendente do SAAEI  
CREA nº 5070668572

## ANEXO IX – TERMO DE VISITA TÉCNICA

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA CONCORRENCIA N° 01/2024

#### TERMO DE VISITA

Atestamos, para os fins estabelecidos no Edital de **Concorrência 001/2024** que o Sr.(a) \_\_\_\_\_ representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, visitou os locais designados para a execução do objeto licitado, se inteirando de todos os detalhes técnicos da execução dos serviços, objeto da Licitação.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, 2024.

\_\_\_\_\_